

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal - RN

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE CONTROLES INTERNOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZ./13

01. INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados, conforme contrato de prestação de serviços firmado com essa autarquia no que se refere à revisão dos Controles Internos do CAU/BR e dos 27 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

Nossa visita foi realizada durante o mês de março de 2014, trabalhos concluídos em maio de 2014, e dirigidos para atender aos seguintes pontos previstos na Concorrência Pública nº 01/2014 do CAU/BR, compreendendo:

- Revisão dos controles internos relacionados às Áreas Contábil/Orçamentária, Financeira, Administrativa, de Recursos Humanos e de Sistemas.

Para a análise desses assuntos foram contatadas as diversas áreas/setores responsáveis e, por meio das entrevistas, dos exames documentais, bem como dos demais testes, os mesmos foram por nós avaliados e comentados. Convém frisar que todos os comentários colocados por nós foram feitos com base nos exames e informações verbais dos gestores, inclusive com as observações dos responsáveis pelos setores/áreas quando julgado esclarecedor.

02. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Os trabalhos relativos a presente concorrência pública foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria para realização em visita única no CAU-RN no mês de mar./14, período em que ocorreram as entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos quando aplicável ou exigido, cujas tarefas foram concluídas em maio/14, para o qual está sendo emitido esse relatório.

(A) ÁREA ADMINISTRATIVA - RECURSOS HUMANOS E LICITAÇÕES

(A.1) RECURSOS HUMANOS

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes na entidade, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF.

Também avaliamos os critérios de cálculo da provisão para férias.

Relacionamos a seguir os pontos anotados e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

A.1.1 PCMSO

Não foi elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores e instituições que admitam empregados, do PCMSO, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais, os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da instituição, um coordenador responsável pela execução do Programa;

- no caso de entidade desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não, para coordenar o PCMSO; e
- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

A.1.2 PPRA

Não foi elaborado o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria acima descrita, deverá ser efetuada sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos providenciar a sua elaboração.

A.1.3 Declaração de Dependentes do Imposto de Renda

Estão sendo deduzidos valores da base do IRRF sobre os salários dos empregados relativos aos dependentes sem que tenha sido apresentada a Declaração de Encargos de Família.

Citamos: Lilian Brito de Macedo (01 dependente) e Mylene de Miranda Liberato Magalhães (01 dependente).

Conforme o artigo 640, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.000/99, caberá ao contribuinte, no caso de rendimento assalariado, informar à fonte pagadora os dependentes que serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto, devendo o documento comprobatório ser mantido pela fonte à disposição da fiscalização.

O parágrafo 2º do artigo supramencionado estabelece que não caberá ao empregador responsabilidade sobre as informações prestadas pelos empregados, para efeito de desconto do imposto na fonte.

A Declaração de Dependentes deve ser formalizada no modelo próprio estabelecido pela Receita Federal, contendo os dados de identificação e endereço, devendo ser renovada sempre que houver alteração de dados ou dependentes.

Recomendamos que se obtenha junto aos empregados, quando for o caso, a mencionada declaração.

(A.2) LICITAÇÕES

Avaliação dos processos de compras de materiais para o estoque, materiais para manutenção, móveis e imóveis, contratação de obras, considerando-se como obras segundo o item I do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, contratação de serviços segundo o item II do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, mediante licitação ou dispensa de licitação, exames das fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento dos materiais e serviços, controle sobre os estoques e consumo de materiais. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

Com base nos exames realizados cabe destacar os seguintes aspectos:

a) Processo 044/2013 - Compra de Mobiliário

Requisição / solicitação para aquisição de diversos móveis (mesa, cadeiras e painéis para televisão) para montagem da sala de reuniões e da presidência do CAU/RN, mediante licitação, modalidade convite, tipo menor preço global. Apresentadas três propostas, sendo escolhida a de menor preço. Não localizado o parecer jurídico, nem a publicação do aviso no Diário Oficial da União. A compra foi efetuada junto à empresa Movequip Equipamentos para Escritório Ltda. - ME, valor de R\$ 7.936,20, com base no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Nota Fiscal emitida pelo fornecedor em 05/abr./13; Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Baixa de Pagamento, emitidas dia 03/abr./13, sem as assinaturas do presidente e do gerente financeiro da época. Pagamento efetuado em 03/abr./13, antes da emissão da respectiva nota fiscal de venda pelo fornecedor, sem retenção dos impostos por se tratar de fornecedor inscrito no Simples Nacional.

Não se encontra arquivada no processo a certidão que comprove a regularidade fiscal do fornecedor junto ao Estado do Rio Grande do Norte (Certidão Negativa Tributária), nem a Declaração de Enquadramento no Simples Nacional.

As folhas do processo não se encontravam numeradas.

b) Processo 210/2013 - Compra de Equipamentos de Informática

Requisição / solicitação para aquisição de equipamentos de informática (*workstation e tablet*), conforme parecer jurídico, mediante dispensa de licitação, tipo menor preço global. Apresentadas três propostas, sendo escolhida a de menor preço. A compra foi efetuada junto à empresa Karlo Gleidson Delmiro de Moura, valor de R\$ 5.500,00, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nota Fiscal emitida pelo fornecedor em 02/out./13; Nota de Empenho não arquivada na pasta do processo; Nota de Liquidação, emitida no dia 02/out./13, sem as assinaturas do presidente e do gerente financeiro. Pagamento de R\$ 4.980,25 por transferência bancária em 02/out./13, com retenção dos impostos e contribuições no valor de R\$ 519,75, recolhidos no dia 09/out./13.

Embora se refira à compra de mercadorias, o imposto de renda foi retido como se fosse prestação de serviço, o que resultou em retenção maior que a devida em 3,60% (4,80 - 1,20), ou seja, R\$ 198,00 (519,75 - 321,75).

Também não se encontram arquivadas no processo as certidões que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor junto ao Município de Natal (Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal), à Receita Federal e à União (Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Débitos com Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

As folhas do processo também não estavam numeradas.

Face ao acima exposto recomendamos:

O contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas a regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no inciso XIII do artigo 55, no inciso IV do artigo 27, no artigo 29, todos da Lei nº 8.666/93, bem como no parágrafo 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

A autarquia deve manter o processo com todas as suas folhas numeradas, conforme estabelece o artigo 38, também da Lei nº 8.666/93.

Recomendamos colher às assinaturas faltantes nos processos, observar o disposto na citada legislação, bem como seja evitado o pagamento antecipado.

(B) ÁREA FINANCEIRA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira quanto aos empenhos, apropriação de receitas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.

A seguir relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(B.1) SUPRIMENTOS DE FUNDOS - PRESTAÇÕES DE CONTAS

No exame das prestações de contas relativas aos suprimentos de fundos ocorridos no exercício de 2013 identificamos as seguintes situações:

- I - demonstrativo da Prestação de Contas não preenchido completamente, para os meses de setembro e outubro, por exemplo, faltando os Dados do Servidor (matrícula e nome), Dados Bancários (banco, agência, conta-corrente), Dados da UG (código e nome), Contabilização (NE de concessão, natureza da despesa), Prazos (período para aplicação, data limite para comprovação), número do processo e referência ao mês e ano, além da falta da data e assinatura do suprido, do chefe do S. A. e do ordenador de despesa;
- II - recibos como comprovantes de despesas relativos à venda de mercadorias e aos serviços prestados por pessoa jurídica no lugar de nota fiscal, conforme a seguir exemplificado:
 - Recibo nº 2201, emitido em 19/mar./13, por Topázios Decorações, CNPJ 70.305.495/0001-42 (RS Comércio de Artigos de Decoração Ltda. - EPP), no valor de R\$ 200,00, correspondente a 50% (entrada) da compra de 02 cortinas, originado da Ordem de Compra nº 3322. Processo 023/2013;
 - Recibo sem número, emitido em 30/set./13, por Gráfica Imprima, no valor de R\$ 200,00, relativo a 450 cartões de visita. Processo 171/2013;

- Recibo sem número, emitido em 30/out./13, por Zardy Construções, Engenharia e Serviços, CNPJ 17.579.308/0001-36 (Luciano Denizardy de Souza Ferreira - ME), no valor de R\$ 200,00, correspondente à instalação de carpetes. Processo 232/2013;
- Recibo sem número, emitido em 30/out./13, por Antonio Luciano da Luz, CNPJ 15.838.958/0001-23 (Antonio Luciano da Luz Ferreira 29395763434), no valor de R\$ 200,00, relativo a serviços de eletricitista. Processo 232/2013.

Conforme o § 2º do artigo 15 da Portaria nº 05, de 23/abr./12, da Presidência do CAU/RN, exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

O inciso IV do artigo 19 da citada Portaria estabelece que a comprovação dos gastos seja constituída da primeira via do documento fiscal de prestação de serviços no caso de pessoa jurídica e do documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Este documento deverá ter o atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, feito por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas, contendo a data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do servidor, conforme II e § 1º do artigo 15 da referida Portaria.

Ainda, segundo § 3º do artigo 19 da mesma, o processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Assim, recomendamos passar a cumprir todos os procedimentos previstos na norma interna, inclusive para evitar possível sonegação dos impostos e contribuições por parte dos fornecedores e prestadores de serviço.

(B.2) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Verificamos as conciliações bancárias do exercício de 2013, bem como as aplicações financeiras, a documentação suporte e sua escrituração contábil. Confrontamos os saldos contabilizados com a carta de confirmação (circularização) enviada pelo Banco do Brasil S/A.

As aplicações financeiras estão em conformidade com a Resolução nº 29, de 06/jul./09, em seu art. 13, parágrafo único. Os recursos estão aplicados, principalmente, em CDB DI, considerado de alta liquidez e sem risco, e, menor parcela, em títulos de capitalização (Ourocap).

Não foram detectadas divergências nos exames realizados.

(B.3) CIRCULARIZAÇÕES

Em cumprimento às determinações legais constantes da Resolução nº 1.219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC TA 505, preparamos as circularizações visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias da titularidade do Conselho, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra o Conselho, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas do Banco do Brasil e dos advogados.

(B.4) IMOBILIZADO - DEPRECIAÇÃO ECONÔMICA (VIDA ÚTIL)

Até 31/dez./13 não foi contabilizado nenhum valor a título de depreciação dos bens.

Tal procedimento está previsto para ser realizado a partir de 2014.

(B.5) INVENTÁRIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

De conformidade com o art. 94 da Lei nº 4.320/64, para os controles sintéticos dos bens móveis e imóveis, haverá registros analíticos de todos os bens, com a indicação dos elementos necessários e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração e o art. 96 determina que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Recomendamos que seja efetuado, anualmente, um inventário dos bens e que sejam emitidos Termos de Responsabilidade dos mesmos, segregados de acordo com seus responsáveis pela guarda e administração.

(B.6) RESTOS A PAGAR

O passivo circulante do Balanço Patrimonial está composto de R\$ 111.707,88, compreendendo as consignações de R\$ 4.269,01, a provisão de férias e encargos no valor de R\$ 38.453,68, despesa com pessoal de R\$ 703,21, bem como as contribuições patronais, fornecedores e outros credores, classificados em Restos a Pagar Processados de 2013 no montante de R\$ 68.281,98.

Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 26.153,10.

Não foram identificadas divergências.

(B.7) CONTROLES DE INADIMPLENTES

Os boletos de arrecadações (anuidades e responsabilidades técnicas), dos arquitetos, tanto pessoa física como pessoa jurídica, são gerados pelos usuários no sistema SICCAU.

De acordo com o que nos foi informado, não é possível gerar relatório do referido sistema que contemple os profissionais cadastrados e inadimplentes.

Como ferramenta de controle e de cobrança administrativa de eventuais anuidades em atraso, sugerimos solicitar ao CAU-BR (gestor do contrato junto ao SICCAU) para disponibilizar o referido relatório.

(B.8) FALTA DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE PASSAGENS

Não vem sendo efetuadas as retenções dos impostos e das contribuições quando do pagamento das passagens à agência de viagens.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, as autarquias ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Para as agências de viagens optantes pelo Simples Nacional, o inciso XI do artigo 4º da citada Instrução dispensa a retenção em relação às suas próprias receitas (taxa de serviços / comissões), não se referindo às receitas de terceiros.

O artigo 12 da referida IN informa os procedimentos que devem ser adotados pelas respectivas pessoas jurídicas (autarquia - agência de viagens - administradora aeroportuária - companhias transportadoras).

Recomendamos passar a efetuar as mencionadas retenções.

(B.9) DESPESAS REGISTRADAS EM CONTAS DE OUTRA NATUREZA

Observamos que alguns valores de despesas se encontram registrados contabilmente em contas de outra natureza, conforme segue:

I - Conta 3.3.2.1.1.02, relativa a diárias de conselheiros / convidados, contem lançamentos de despesas de viagens cobradas através das faturas emitidas por Sunline Viagens e Turismo Ltda. Citamos alguns registros:

- 16/out./13, Liquidação do Empenho 90, valor de R\$ 2.798,29;
- 30/out./13, Liquidação do Empenho 101, valor de R\$ 1.250,86;
- 30/out./13, Liquidação do Empenho 101, valor de R\$ 1.449,96.

II - Conta 3.3.2.2.2.01, relativa a passagens de conselheiros / convidados, contem lançamentos de despesas de diárias em nome de Raquelson dos Santos Lins.

Citamos alguns registros:

- 05/nov./13, Liquidação do Empenho 51, referente Outros nº 243/2013, valor de R\$ 2.500,00;
- 03/dez./13, Liquidação do Empenho 51, referente Outros nº 269/2013, valor de R\$ 2.000,00;
- ainda, em 14/nov./13, Liquidação do Empenho 51, referente Outros nº 254/2013, em favor de Raquelson dos Santos Lins, valor de R\$ 1.678,50, referente despesas de viagem realizada por Gustavo Vieira, para treinamento no Recife.

Segundo esclarecimentos verbais, o motivo da liquidação em conta diversa e/ou em nome do presidente ocorreu em razão de ter sido gerada a nota de empenho estimativo no início do ano por outro contador. Daí, para não refazer todo o trabalho daquele, nem estourar o orçamento, optou-se por efetuar as liquidações parciais daquela nota, ainda que em conta ou nome diverso.

Além dessa situação, compondo a documentação relativa ao pagamento de diárias no valor de R\$ 1.375,00, a Rodrigo Freire, referente à viagem a Mossoró para realização do Evento Casa Mix 2013, encontra-se o Memorando nº 002/13 e a Nota de Liquidação nº 372, sem as assinaturas dos responsáveis.

Para evitar possível questionamento por parte dos órgãos fiscalizadores, recomendamos gerar as notas de empenho e de liquidação com observância das contas, nomes e cargos a que efetivamente se referirem, além de providências para que todos os documentos justificadores e comprobatórios dos gastos contenham as assinaturas dos responsáveis pela solicitação e autorização / aprovação.

(B.10) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/dez./13 e suas principais contas patrimoniais.

Nada mais tendo a apontar no presente relatório.

(C) ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conforme informações fornecidas pela senhora Rafaela Ribeiro / Gerente Administrativa / Financeira do CAU-RN, a área de TI do referido CAU não possui colaborador responsável, existe apenas suporte remoto aos sistemas colaborativos, por parte do CAU-DF e um *backup* manual e local das estações do CAU-RN.

Recomendamos que seja criada uma área de TI, e que a mesma seja responsável além de suportar as necessidades tecnológicas, criar um ambiente adequado, com recursos de *hardware* e *software*, uma rede de comunicação segura, documentação, processos e procedimentos, visando maior segurança e otimização de recursos, baseado em boas práticas de governança.

Brasília, 19 de maio de 2014.



AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 003688/O-2 S-RN
ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-RN